



PARECER JURÍDICO N° 577/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ (SC), NOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ADESÃO E DE MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DEFINIDOS NA PRESENTE RESOLUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Resolução n° 1 de 2021](#).

De autoria do Poder Legislativo – Mesa diretora da Câmara Municipal de Itapoá, o presente Projeto de Resolução foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 07 de maio de 2021, sob protocolo nº 440/2021, em regime ordinário.

No dia 10 de maio de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e pelo Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizou a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição, distribuiu a Proposição em regime ordinário, para a análise técnica das Comissões Permanentes da Casa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os arts. 45 e 50, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento necessário para análise da legalidade da iniciativa que não acarretará impactos orçamentário e financeiros à Casa Legislativa.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 116 do Regimento Interno da Casa.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução n. 06 de 2020 visa instituir e regulamentar o Programa de Teletrabalho para Servidores da Câmara Municipal de Itapoá (SC), nos termos e condições de adesão e de manutenção ao Programa definidos na presente Resolução e dá outras providências.

A Exposição de Motivos e Justificativa do Projeto de Resolução assim dispõe:

[...] O presente Projeto de Resolução busca implantar o Programa de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, com observância da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência. Nesse sentido, oportuno destacar o projeto institucional em que esta Casa de Leis concluiu a implantação dos processos administrativos e legislativos 100% digitais, com a completa regulamentação, mapeamento dos processos, uso intensivo das novas tecnologias de informação, e adequações das rotinas de trabalho, em que permitiu a “virada” dos processos físicos para os processos digitais. A Câmara Municipal de Itapoá é reconhecida, em âmbito nacional, conforme diversas publicações junto ao Senado Federal, como autora de um projeto pioneiro e exitoso de eficiência administrativa relacionado ao processo legislativo 100% digital, servindo de modelo para diversas outras Câmaras Municipais. Apenas nos últimos 3 anos, já foram recebidos pedidos de cooperação institucional de cerca de 60 (sessenta) Câmara Municipais espalhadas pelo Brasil, de todas as regiões do país, em que buscam apoio tecnológico e administrativo para a replicação dos projetos desta Casa. A experiência desta Casa de Leis serve para inspiração e benchmarking para o desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Brasileiro, e que a experiência da Casa serve para o fortalecimento de todo o Poder Legislativo Brasileiro. Agora, mais uma vez, esperamos estar na vanguarda do presente Projeto de Teletrabalho. O Teletrabalho já é uma realidade consolidada principalmente no Poder Judiciário, inclusive a minuta da presente Resolução foi adaptada do ATO nº 0872/2017/PG da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Santa Catarina. [...]

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 50 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e vereadores, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (grifo nosso).

Ainda, válido destacar que o projeto de Resolução em análise visa implementar no Poder Legislativo de Itapoá o método de trabalho remoto, diante de toda tecnologia de que dispõe a Casa Legislativa e, também, em razão da prévia digitalização de todos os procedimentos e setores do Legislativo.

O Teletrabalho já é uma realidade consolidada principalmente no Poder Judiciário, inclusive vale mencionar que a minuta da presente Resolução foi adaptada do ATO nº 0872/2017/PG da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Santa Catarina, tudo com o fim de observar, sobretudo, os princípios da moralidade, da legalidade e especialmente da eficiência.

Finalmente, vale ressaltar que além de questões como sustentabilidade, redução de custos à Casa Legislativa decorrente da diminuição de servidores em trabalho interno, o projeto de teletrabalho prevê metas a serem cumpridas pelos servidores que optarem pelo projeto, que é uma benesse ao servidor, inclusive com a instituição de programas específicos pela Gestão que visam, precípuamente, a compilação e articulação de todas as Normas Jurídicas Municipais de Itapoá; a análise de toda a legislação municipal de Itapoá, para promoção de revogação de Normas Jurídicas inconstitucionais e/ou que já deixaram de atender ao interesse público; e um projeto inovador de revisão da legislação municipal nas denominações das vias urbanas de Itapoá, com a atualização dos mapas de direcionamento por GPS.

Posteriormente, ao final do cumprimento dos projetos supracitados, certamente novos projetos benéficos à sociedade Itapoense serão colocados em pauta e devidamente colocados em prática pelos servidores do Poder Legislativo de Itapoá.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução n. 01/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. **Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 10 de maio de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraaitapoa.sc.gov.br/verificador>